

**PORTARIA Nº 166/2023 - GR**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

Rio de Janeiro, 23 de Janeiro de 2023.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ

PORTARIA IFRJ Nº 271, DE 23 DE JANEIRO DE 2023

Instituir o Calendário Administrativo e o funcionamento para o campus Nilópolis, referente ao ano 2023 no âmbito do Instituto Federal do Rio de Janeiro - IFRJ.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO**, nomeado nos termos do Decreto Presidencial de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Portaria ME n.º 11.090/2022, as leis Estaduais n.º 4007/2002, n.º 5.243/2008 e n.º 5.198/2008, os incisos II e III do art. 1º e o art. 2º da Lei n.º 9.093/1995, Resolução n 1.986 de 17 de novembro de 1967, Resolução n 39 de 23 de julho de 1948, Portaria IFRJ nº 224, de 25 de outubro de 2022, e tendo em vista o processo eletrônico nº 23272.000050/2023-63, **RESOLVE**:

Art. 1º - Institui o Calendário Administrativo e o funcionamento para o campus Nilópolis do IFRJ, referente ao ano 2023.

Art. 2º - As atividades do campus Nilópolis do IFRJ ficam suspensas nos feriados nacionais, nos feriados declarados em lei estadual ou municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, nas seguintes datas:

1. 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);
2. 20 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);
3. 21 de fevereiro, Terça-feira de Carnaval (feriado estadual);
4. 22 de fevereiro, Quarta-feira de Cinzas (ponto facultativo até às 14 horas);
5. 07 de abril, Paixão de Cristo (feriado nacional);
6. 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);
7. 23 de abril, Dia de São Jorge (feriado estadual);
8. 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);
9. 8 de junho, Corpus Christi (ponto facultativo);
10. 21 de agosto, Aniversário de Nilópolis (feriado municipal);
11. 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);
12. 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);
13. 28 de outubro, Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
14. 2 de novembro, Finados (feriado nacional);
15. 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);
16. 20 de novembro, Dia Nacional da Consciência Negra (feriado estadual);
17. 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado municipal); e
18. 25 de dezembro, Natal (feriado nacional).

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no caput não são objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe a Assessoria de Comunicação do campus Nilópolis divulgar no site do IFRJ campus Nilópolis, no início de cada exercício, as datas dos feriados nacionais, estaduais e municipais..

Art. 3º - As atividades do campus Nilópolis do IFRJ, no ano de 2023, observadas as disposições desta portaria e sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, estarão suspensas, de forma facultativa, nas seguintes datas:

1. 22 de fevereiro (após às 14 horas);
2. 26 de dezembro;
3. 27 de dezembro;
4. 28 de dezembro;
5. 29 de dezembro;
6. 30 de dezembro.

Parágrafo Primeiro - As datas estabelecidas no caput são, obrigatoriamente, objeto de compensação de carga horária de trabalho.

Parágrafo Segundo - Cabe aos servidores e as chefias imediatas garantir que a suspensão das atividades ocorra sem prejuízo à prestação dos serviços essenciais.

Art. 4º - Fica vedado o acesso desautorizado ao campus Nilópolis do IFRJ, nas datas de suspensão de atividades, exceto em casos excepcionais autorizados pelo dirigente máximo do campus.

Art. 5º - Compete à Coordenação de Gestão de Pessoas, as Diretorias e ao Gabinete da Diretoria-Geral do campus Nilópolis estabelecerem a escala de compensação de horas de trabalho dos servidores, referentes às datas de suspensão de atividades, de forma a garantir o cumprimento das finalidades desta autarquia federal.

Parágrafo Primeiro - A escala de compensação deverá ser amplamente divulgada aos setores do campus Nilópolis do IFRJ.

Parágrafo Segundo - O prazo para compensação deve ser de 60 (sessenta) dias até uma semana antes da data estabelecida no Art. 3º desta portaria e deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do campus Nilópolis do IFRJ.

Art. 6º - Cabe aos setores, quando cabível, garantir a ampliação do horário de atendimento em datas pré-estabelecidas e amplamente divulgadas pelos canais de comunicação, de forma a compensar as datas e períodos estabelecidos no Art. 3º desta portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

*(Autenticado em 24/01/2023 19:22)*

**RAFAEL BARRETO ALMADA**  
REITOR  
2566347

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifrj.edu.br/documentos/> informando seu número: **166**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **23/01/2023** e o código de verificação: **11cc1e52dd**